



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 1416/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1415-N de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Alfredo Chaves, decorrente de pandemia em razão do Novo COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.



DECRETA:

Art. 1º. Toda pessoa que realizar viagem internacional ou de navio de cruzeiro, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Alfredo Chaves e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 2. Ficam vedadas, por 30 (trinta) dias, as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, que importem em aglomeração de pessoas, a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos mencionados no caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

Art. 3. Fica proibida, por 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, a realização das seguintes atividades:



- I – Eventos de qualquer natureza, como desportivos, culturais, educacionais, retiros religiosos, dentre outros;
- II – Cavalgadas, caminhadas, ciclismo, corridas de rua e similares, quando praticados coletivamente.
- III– Shows, apresentações artísticas e bailes.
- IV- Visitação de turistas no âmbito do Município de Alfredo Chaves em todas as suas entradas, sob pena de multa e outras medidas cabíveis dentro do poder de polícia municipal.
- V- Visitação de parques municipais, cachoeiras, rampas de voo livre e demais locais que possam ter aglomerações de pessoas.
- VI- Recebimento de turistas por empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem e por edificações residenciais destinadas ao recebimento de hóspedes.

Art. 4. Fica proibida a entrada e circulação de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*, no período de 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 5. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 19 de março de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETE
Prefeito Municipal

